

DECRETO № 1.805, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui, em caráter permanente, a Comissão de Regularização Fundiária, conforme previsto no art. 4° da Lei complementar n° 378, de 6 de julho de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Regularização Fundiária (CRF), paritária e deliberativa, composta por técnicos dos órgãos e/ou entidades afins às políticas de planejamento urbano, habitação, infraestrutura, meio ambiente, regularização fundiária, patrimônio imobiliário, e representantes comunitários das localidades inseridas no Programa de Regularização Sustentável no Município de Palmas (PRFS), conforme previsto no art. 4° da Lei complementar n° 378, de 6 de julho de 2017.

Parágrafo único. A CRF deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 378, de 6 de julho de 2017, e Lei Complementar Municipal nº 400, de 2 de abril de 2018, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, combinada com o Decreto nº 9.310, de 5 de março de 2018, e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º São competências da CRF:

- I acompanhar a implantação do Programa de Regularização Fundiária Sustentável no município de Palmas (PRFS);
 - II emitir diretrizes específicas para a regularização fundiária;
 - III analisar projetos urbanísticos de regularização fundiária;
- IV analisar o parcelamento do solo em área de matrícula onde exista ocupação ou loteamento irregular;
 - V realizar vistorias nos loteamentos e ocupações irregulares;
- VI providenciar as diretrizes urbanísticas e ambientais, nos casos necessários, para instituição de Área Especial de Interesse Social;
- VII elaborar minuta de instrumento legal para a instituição de leis de definição do regime urbanístico;



- VIII elaborar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), referente ao processo de regularização fundiária;
 - IX recomendar ajustes e solicitar informações;
- X prestar orientação à comunidade quando esta for a responsável pela elaboração dos projetos de regularização fundiária;
 - XI elaborar parecer técnico.
- **Art. 3º** A CRF será composta por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) na condição de representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) da comunidade, a saber:
- I 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;
 - II 1 (um) da Secretaria Municipal da Habitação;
 - III 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - IV 1 (um) da Fundação Municipal de Meio Ambiente;
 - V 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;
- VI 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sendo 1 (um) servidor lotado no departamento de Defesa Civil;
- VII 5 (cinco) representantes da comunidade, pertencentes à localidade em regularização inserida no PRFS.
 - § 1º A CRF deverá ser assistida por Procurador designado.
 - § 2º A CRF contará com:
- I 1 (um) Presidente, que será o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;
- II 1 (um) Coordenador, escolhido e designado pelo Presidente dentre os demais membros da Comissão.
- § 3º Sempre que a CRF entender necessário poderá solicitar participação de técnicos que atuem em áreas afins de outras Pastas.
- § 4º A CRF será composta por servidores efetivos, salvo o membro representante da Defesa Civil e os da comunidade.
- § 5º Os membros da CRF serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas Pastas e da comunidade representada.



- § 6º A função de membro da CRF, por ser considerada de interesse público relevante, não é remunerada, competindo aos integrantes o desempenho concomitante das atribuições de seus respectivos cargos ou funções.
- § 7º Na hipótese de impedimento permanente de representante da Pasta, esta deverá indicar novo membro.
 - Art. 4º Ao Presidente da CRF compete:
 - I dirigir as reuniões da CRF;
- II apreciar os pedidos de vista dos processos formulados pelos integrantes da CRF:
 - III manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente;
 - IV decidir questões de ordem;
 - V -submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;
 - VI fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;
 - VII convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
 - VIII proferir o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Coordenador, que será investido das competências de que trata o *caput* deste artigo.

- **Art. 5º** Os membros da CRF terão poderes expressos outorgados pelas Pastas que representam para deliberar sobre projeto submetido à análise da Comissão, bem como para a emissão de parecer técnico de aprovação ou indeferimento do projeto.
- **Art. 6º** Os gestores das Pastas integrantes da CRF são responsáveis pela participação efetiva de seus representantes, bem como deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão e a observância aos prazos estabelecidos neste Decreto.
- **Art. 7º** As reuniões deliberativas da CRF serão antecipadamente agendadas com comunicado prévio e formal do dia, local e horário a todos os integrantes da Comissão.
- § 1° A instalação das reuniões da CRF, bem como a aprovação do parecer técnico final, exigirá a presença e manifestação da maioria absoluta dos membros da CRF.



- § 2° As deliberações pautadas nas reuniões da CRF deverão ser lavradas em ata, com assinatura de todos os presentes.
- **Art. 8º** A critério da CRF, o proprietário de gleba, seu representante legal ou responsável técnico poderá assistir reunião na qual esteja sendo deliberado projeto de seu interesse e fornecer os esclarecimentos que se façam necessários.
- **Art. 9º** No exercício de suas competências, quando da análise e da aprovação de projetos, a CRF deverá:
- I deferir pedido, com expedição de parecer técnico das etapas previstas neste Decreto, com a respectiva análise urbanística e ambiental;
 - II indeferir o pedido, mediante a emissão de parecer técnico;
 - III solicitar providências.
 - §1º Durante a fase de análise das etapas poderão ser solicitados ajustes pelos órgãos ao responsável técnico, desde que não sejam alteradas as diretrizes iniciais.
 - § 2º Os ajustes de que trata o § 1º deverão ser apresentados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data agendada para a reunião, devendo ser entregues na Coordenadoria da CRF cópias para serem distribuídas aos demais órgãos competentes.
 - § 3º Caberá ao presidente da CRF o despacho das etapas dos expedientes.
 - **Art. 10**. Os expedientes administrativos em tramitação em quaisquer outras comissões terão a etapa que estejam cumprindo concluída e, na etapa seguinte, serão encaminhados à CRF para que passem a tramitar de acordo como estabelecido neste Decreto.
 - **Art. 11**. As Pastas que compõe a CRF deverão indicar seus representantes em até 7 (sete) dias após a publicação deste Decreto, os quais serão designados conforme previsto no § 5° do art. 3° deste Decreto.
 - Art. 12. Os representantes das comunidades que comporão a CRF serão indicados pela população da localidade inserida no Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas (PRFS), logo após a publicação do decreto instituidor da área objeto de regularização fundiária, mediante solicitação expressa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais ou de seu substituto legal.

Parágrafo único. Os representantes das comunidades serão designados conforme previsto no § 5° do art. 3° deste Decreto.



Art. 13. Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados pela CRF, em caso de dificuldades técnicas reconhecidas pela maioria de seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens

Secretário da Casa Civil do Município de Palmas Roberto Petrucci Júnior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais